



CONTRATO CT Nº 20070051

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, o Senhor **CLÁUDIO RUBENS PEREIRA FORNARI**, objetivando a cessão de direitos autorais.
Processo nº 005290/07-4.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e o Senhor **CLÁUDIO RUBENS PEREIRA FORNARI**, RG nº 5892225-2, emitida pela SSP/RJ, CPF nº 058.893.677-49, residente e domiciliado na Rua Guinle, 74, Apartamento nº 1003, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais, reconhecida a inexigibilidade de licitação pelo senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 12, com fulcro no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de cessão de direitos autorais, o **CEDENTE**, acima qualificado, cede os direitos autorais pela edição da Agenda 2007/2008 comemorativa do 10º aniversário do Conselho Editorial e do Instituto Legislativo Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cessão de direitos definida na Cláusula Primeira deste instrumento é feita de forma total e definitiva.

Parágrafo único - Fica a critério do **CESSIONÁRIO** a determinação do número de exemplares a editar, do modo de sua comercialização, bem como a forma de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão ora pactuada receberá o **CEDENTE** a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em parcela única e à vista.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente cessão correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339036, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE001401, de 4 de maio de 2007.



CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que a presente cessão engloba os direitos autorais de quaisquer colaboradores do CEDENTE na divulgação, reprodução ou difusão da obra descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, ficando, deste modo, eximido o CESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade perante possíveis co-autores do trabalho ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA

Para os fins colimados no art. 19 e § 1º do art. 50 da Lei nº 9.610/98, o presente instrumento de cessão será averbado à margem do termo de registro da obra ora cedida, perante o órgão onde se efetuou o dito registro.

CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CEDENTE, pelo CESSIONÁRIO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 17 de maio de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
CESSIONÁRIO

ORIGINAL ASSINADO
CLÁUDIO RUBENS PEREIRA FORNARI
CEDENTE

Diretor da SADCON

Diretor Da SSPLAC